



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.028

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1955

DECRETO N. 1.879 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento enfermeiro da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02569/55 OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento enfermeiro, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) §1º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.745,00) mensais, ou sejam vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349, da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.880 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Bagre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 02629/2-8-51-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Bagre, baixado pelo respectivo Prefeito pela Lei municipal nº de 17 de agosto do corrente ano, para o exercício financeiro de 1/5/1955 a 31/12/1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 209 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Laiza Sousa e Silva, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Reunidas de Agulha — Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 210 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Cadastro Rural da S. O. T. V. até 31 de dezembro do corrente ano, Alice Albuquerque de Lima, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, José Leão da Rocha, ocupante do cargo de Chefe de Oficina — padrão E, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Luciano José Cardoso Coelho, ocupante do cargo de adjunto de professor — padrão A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Luiz Rebelo Lamarão, ocupante do cargo de professor — padrão C, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Melquiades de Almeida Barbosa, ocupante do cargo de inspetor-chefe — padrão A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Orlando Dias Torres, ocupante do cargo de Inspetor — padrão A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Paulo Tarso Fernandes de Queiroz, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria — padrão A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Serulyo dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Inspetor — padrão A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo da Silva Medeiros para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe A, na sede do Município de Marabá, na vaga de Antonino Cezar de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Antonino Cezar de Miranda da função gratificada de Comissário de Polícia, classe A, na sede do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **HERMINIO PESSOA**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção:

Sr. **AUGUSTO CORRÊA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do preço de val-

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	3,00

tada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita em 11 de outubro de 1955

Processos: N. 6018, de Nilo Pureza de Castro — A Secção de Fiscalização.

—Ns. 6020, de Campos & Teixeira; e 6021, de Joana Cavalcante de Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6019, de Gonçalves Pereira & Cia — Diga a 2a. Secção.

—N. 6022, de Sousa & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado.

—N. 127, do Serviço Especial de Saúde Pública; 1376 e 1377, do SNAPP. — Embarque-se.

—N. 1830, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 11, contra a firma Antônio Conde & Filho — Lavre-se o termo de revelia.

—N. 6026, de Dom Eliseu Maria, Bispo de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 8, contra a Firma H. P. de Lima — A Secção de Fiscalização para expedir a intimação pelo Correio, com A. R. (aviso de recepção), juntando cópia da decisão.

—N. 6032, de A. Cristovão & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 6028, de Luiz Gonzaga Nunes — Certifique-se.

—Ns. 6029, de Dulcídio de Oliveira Costa; 6030, de Antonio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6033, de Albano H. Martins & Cia. — A Secção de Fiscalização.

—N. 6031, de F. Valério & Cia. — Verificado o alegado, embarque-se.

—N. 6034, de Dilermando Cairo de Oliveira Menescal — Diga o Superintendente.

—S/N. do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n. sinj. do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Comunicação do Serviço Mecanizado sobre a Firma: Portuense Ferragens, S/A. — A consideração do Serviço Mecanizado.

—N. 6037, de Alba de Bitencourt Amarante — Certifique-se.

—N. 6036, de Antonio da Cruz Pina — Ao Serviço Mecanizado para atender.

—N. 6035, de M. V. Rodrigues — A Secção de Fiscalização.

—N. 6038, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 11/10/1955		342.346,80
Renda do dia 12/10/1955	1.303.830,00	
Suprimento à Tesouraria	300.000,00	
Recolhimentos e descontos	12.085,00	1.515.915,00
Sôma		1.858.261,80
Pagamentos efetuados no dia 12/10		7.768.494,70
Saldo para o dia 13/10/1955		89.767,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	33.615,00
Em documentos	56.152,10
TOTAL	89.767,10

Belém, Pará, 12 de outubro de 1955. — (a) Eusébio Cordovil

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 13 de outubro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Folhas adicionais por tempo de serviço do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Serviço de Orientação do Ensino, Serviço de Educação Física, Biblioteca e Arquivo Público, Folha de gratificação da Secretaria de Educação e Cultura.

Depósitos e vencimentos:

Isa Nely Botelho Cordovil.

Custeios:

Departamento de Receita, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde Pública.

Diversos:

Fomento da Produção Animal, W. Pinto & Cia., Caixa Econômica Federal do Pará, Presidência S. José, Raimundo Barreiros, Lauro Bandeira de Queiroz, João Mendes Ferreira Lopes.

Salário Família:

Julho a dezembro de 1954.

Antonio Joaquim de Barros Júnior, Arlina Monteiro da Costa Botelho, Manoel Freire de Carvalho, Manoel Monfredo de Pinho, Olegária Frazão de Lima, Orlando de Carvalho Pinto, Raimunda Silva de Oliveira Rocha, Raimunda Pantoja Diamantino, Maria Pureza Santos de Jesus, Maria de Lourdes da Silva Strympl, Maria Galiana Cunha Oliveira, Maria do Carmo Ribeiro Pereira, Maria Bahia da Silva, Samuel Borges da Costa, Raimundo Lopes Soares, Virgílio Cirilo Quadros e Itala de Carvalho e Sousa.

AVISO.

Os que deixarem de comparecer à presente chamada, só serão atendidos quando novamente chamados.

Departamento da Despesa, 13 de outubro de 1955.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agro-Técnica de São Luiz, Maranhão para prosseguimento de Obras.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o agrônomo Jefferson Ferreira de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, credenciado regularmente pela Portaria número setecentos e quinze (715), de vinte e oito (28) de julho do corrente ano, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo-correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras da Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão) obriga-se, em prosseguimento das obras de sua sede, a construir um pavilhão destinado ao alojamento de alunos, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea hum (1) — Para prosseguimento das obras da Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão): hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído

ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito, (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo agrônomo Jefferson Ferreira de Carvalho, diretor da Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JEFFERSON FERREIRA DE CARVALHO
ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas: \

Nelly Barbosa
Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 1.000.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO PARA ALUNOS DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA DO MARANHÃO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				27.122,50
II MOVIMENTO DE TERRA				12.270,00
III CONCRETOS				257.028,00
IV ALVENARIA DE TIJOLO				151.230,00
V COBERTURA				200.080,00
VI REVESTIMENTOS				123.637,00
VII ESQUADRIAS				99.630,00
SUBTOTAL				870.997,50
ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS				129.002,50
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

ESTADO DO MARANHÃO

ESPECIFICAÇÕES PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA DO MARANHÃO (ALOJAMENTO PARA ALUNOS)

CONDIÇÕES GERAIS:

a) O construtor deverá executar os serviços de acordo com as especificações e plantas aprovadas pelo Setor de Obras.

b) O construtor deverá completar os serviços adiante especificados, dentro do prazo contratual, entregando a obra com todos os serviços de utilidade pública ligados.

c) Serão desmanchados e refeitos, à custa do construtor, os serviços que não estiverem de acordo com as plantas e especificações aprovadas, a juízo da Fiscalização.

d) A aceitação das obras, por parte do Setor de Obras, não elimina nem diminui a responsabilidade do construtor, sobre os defeitos de ordem construtiva que as mesmas obras possam apresentar no prazo legal da responsabilidade do construtor.

e) Cabe à Fiscalização resolver os casos omissos.

I SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação da obra será feita com rigor, sendo o construtor responsável por qualquer erro de alinhamento ou de nivelamento.

II MOVIMENTO DE TERRA

Deverão ser feitas as escavações necessárias às cavas para as fundações, de acordo com a natureza do terreno encontrado, procedendo-se ao escoramento conveniente, quando preciso.

Os aterros ou reatêrros poderão ser eventualmente feitos com o material escavado, em camadas de 0,20m. fortemente molhados e socados.

III CONCRETO

a) **Simple** — As fundações serão corridas em concreto simples, traço 1:4:8, sendo a altura mínima de 0,60m. A

camada impermeabilizadora, bem como a calçada de proteção, terão a espessura de 0,10m., e serão em concreto simples, assim como os baldrame que terão a altura e forma indicadas no projeto.

b) **Armado** : — As vigas e colunas serão em concreto armado, traço 1:2,5:4, obedecendo o seu cálculo às Normas Brasileiras. Todos os vãos de portas e janelas, sobre os quais não houver elementos estruturais servindo como vergas, levarão vergas de concreto armado pré-moldadas, com 0,20m. de apoio mínimo para cada lado de vão, sendo a largura dessas vergas a das paredes em que assentarem excluídos os revestimentos.

IV ALVENARIA DE TIJOLO

Todas as paredes serão de tijolos furados, e terão as dimensões indicadas no projeto. Para o assentamento deverá ser usada a argamassa de traço 1:9:3 (cimento, areia e terra amarela). Nos lugares adequados serão deixados firmemente presos à alvenaria de tijolo os tacos de acapú ou semelhante, necessários à colocação das guarnições e esquadrias.

V REVESTIMENTOS

Os revestimentos interno e externo serão feitos, respectivamente, com argamassa de traços 1:7:3 e 1:6:3 (cimento, areia e terra amarela).

Todas as salas de banho e WW. CC. terão as paredes revestidas de azulejos, até à altura de 1,50m. assentes sobre argamassa de cimento e areia a 1:4.

VI PAVIMENTAÇÃO

Os pisos das salas de estudo, dormitórios, sala e quartos serão de tacos de sucupira e pau amarelo, ou similares, assentes com hidroasfalto. Os demais pisos serão em ladrilhos hidráulicos de duas côres e terão o caimento necessário para o perfeito escoamento das águas para os ralos, quando os houver; o caimento será de 1,5%. A argamassa de assentamento será de cimento e areia, traço 1:4.

Os passeios, em torno do prédio, levarão um cimentado de 0,02m. de espessura.

VII. MARMORITE

As janelas receberão peitoris de marmorite polido, bem como os vãos que comunicarem compartimentos de pavimentação diferente, levarão soleiras de marmorite, de cor clara, de 0,03m. de espessura, assentes sobre argamassa de cimento e areia, 1:4, de caimento mínimo de 10%; os peitoris levarão pingadeira.

VIII RODAPÉS

Serão do mesmo material empregado nos pisos.

IX COBERTURA

A estrutura do telhado será em madeira de lei, empregando as ferragens que a técnica recomenda, assim como as emendas das madeiras serão obrigadas a entalhes, respigas, etc.; o telhado será em telhas tipo "Marselha", bem cosidas e uniformes. O fôrro será de madeira aparelhada com junta macho e fêmea e arrematado com o plano da parede por aba e cimalha, tendo 10 cm. de altura.

X ESQUADRIAS

As janelas (basculantes) serão de ferro e do tipo e dimensões figuradas no projeto. As portas serão confeccionadas em acapú ou similar as externas e freijó ou similar as internas.

Os vidros serão nacionais, incolores, martelados, de 1.^a qualidade e terão no mínimo 2mm. de espessura.

XI INSTALAÇÕES

a) **Água e esgoto** — A distribuição de água será executada em tubos de ferro galvanizado, com diâmetro variáveis. As ligações aos aparelhos serão em tubo de chumbo, tipo pressão.

Os esgotos principais serão de manilha de barro vidrado com diâmetro mínimo de 4" e os secundários, de canos de

chumbo de 1½" e mais. As caixas de gordura serão de concreto, tipo sifonado, com tampa de ferro fundido para o passeio. As caixas de inspeção serão de concreto ou alvenaria. Os ralos sifonados serão, de ferro fundido.

b) **Instalação elétrica** — A instalação elétrica será protegida por tubos rígidos embutidos nas paredes, devendo ser constituída nos moldes das exigências das normas brasileiras de eletricidade (N-B-3). Constará da colocação de todos os pontos de luz e tomadas de correntes e demais acessórios para esta instalação, que deve ser entregue em perfeito funcionamento.

XI PINTURA

As paredes internas bem como as externas receberão pintura a cola e água. As esquadrias e o fôrro de madeira serão pintados a óleo.

XII APARELHOS

Serão todos nacionais, de louça branca, de primeira qualidade. Os aparelhos em geral serão fornecidos completos.

XIII DIVERSOS

Todos os assoalhos deverão ser raspados de modo a igualar as peças e limpá-las completamente. As juntas serão tomadas com massa à base de óleo e em seguida enceradas e lustradas.

Os ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos serão lavados e limpos de todas as aderências e manchas estranhas à sua estrutura.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega da construção, com todos os requisitos constantes destas especificações, será de 540 dias úteis de trabalho, desde que motivos imperiosos como falta de material, condução, etc. não venham prejudicar o bom andamento do trabalho.

ESTADO DO MARANHÃO

ORÇAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA DO MARANHÃO — ALOJAMENTO PARA ALUNOS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb			27.346,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	141.50	20,00	2.830,00
b) Atérro	m3	472.00	20,00	9.440,00
				12.270,00
III CONCRETOS				
a) Simples:				
Fundações	m3	141.50	480,00	67.920,00
Baldrames	m3	25.60	630,00	16.128,00
Camada impermeável	m3	65.00	900,00	58.500,00
Passeios	m3	19.20	900,00	17.280,00
b) Armado				
Vergas e vigas	m3	14.20	5.400,00	76.680,00
Colunas	m3	3.80	5.400,00	20.520,00
				257.028,00
IV ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,25m	m2	738.00	160,00	118.080,00
b) Idem de 0,15m	m2	331.50	100,00	33.150,00
				151.230,00

V	COBERTURA				
	a) Madeiramento e cobertura com telhas do tipo "Marselha"	m2	894.00	220,00	196.680,00
	b) Calhas e condutores	m1	20.00	170,00	3.400,00
					<u>200.080,00</u>
VI	FÔRROS				
	a) Fôrros em táboas aparelhadas e macheadas ...	m2	650.00	120,00	78.000,00
VII	PISOS				
	a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	345.20	200,00	69.040,00
	b) Pisos de ladrilhos hidráulicos	m2	304.70	200,00	60.940,00
	c) Rodapés de madeira	m1	240.70	25,00	6.017,50
	d) Rodapés de ladrilho	m1	312.70	25,00	7.817,50
	e) Regularização de pisos	m2	650.00	60,00	39.000,00
	f) Regularização de passeios	m2	115.60	80,00	9.248,00
					<u>192.063,00</u>
VIII	REVESTIMENTOS				
	a) Interno	m2	1.450.80	45,00	65.286,00
	b) Externo	m2	703.70	50,00	35.185,00
	c) Azulejos	m2	178.20	130,00	23.166,00
					<u>123.637,00</u>
IX	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas e externas	m2	202.10	615,00	124.291,50
X	PEITORIS E SOLEIRAS				
	a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite	m2	5.30	750,00	3.975,00
XI	INSTALAÇÃO DE ESGÔTOS				
	a) Serviços de esgotos	vb			15.780,00
XII	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
	a) Instalação de água potável	vb			10.300,00
XIII	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
	a) Instalação de pontos de luz e tomadas	vb			20.000,00
XIV	APARELHOS				
	a) Aparelhos nacionais de boa qualidade	vb			17.800,00
XV	FERRAGENS				
	a) Colocação de ferragens nacionais	vb			19.500,00
XVI	ENVIDRAÇAMENTO				
	a) Vidros	m2	136.50	350,00	47.775,00
XVII	PINTURA				
	a) Interna a cola e água	m2	1.450.80	8,00	11.606,40
	b) Externa a cola e água	m2	703.70	8,00	5.629,60
	c) Esquadrias e fôrros a óleo	m2	781.20	100,00	78.120,00
					<u>95.356,00</u>
XVIII	DIVERSOS				
	a) Limpeza geral				9.000,00
	Subtotal				1.405.431,50
	Administração e eventuais 15%				210.814,70
	TOTAL			Cr\$	<u>1.616.246,20</u>

BANCO MOREIRA GOMES S/A

CARTA PATENTE, 2.571
de 14 de maio de 1952

Capital Cr\$ 20.000.000,00
Fundos de Reserva Cr\$ 11.845.465,70

R. 15 de Novembro, 86/90
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 20.000.000,00 20.000.000,00	
Em moeda corrente 10.437.915,10		Fundo de reserva legal 4.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil 26.073.226,70		Fundo de previsão 4.845.465,70	
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas 3.000.000,00 31.845.465,70	
Moeda e do Crédito 7.154.195,80 43.665.337,60			
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente 89.408.053,60		Depósitos	
Empréstimos Hipotecários 14.346.458,90		à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados 49.162.018,40		de Poderes Públicos 3.944.576,20	
Correspondentes no País 15.315.419,70		em C/C Sem Limite 88.449.495,00	
Outros créditos 1.775.104,60 170.007.055,20		em C/C Populares 41.420.296,20	
		em C/C Sem Juros 4.629.776,40	
Imóveis 1.757.253,50		Outros depósitos 5.721.174,80 144.165.318,60	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo	
Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00		de diversos:	
Ações e Debêntures 35.714.833,70 36.714.833,70		a prazo fixo 53.581.119,40 53.581.119,40	
Outros valores 3.000,00 208.482.142,40		197.746.438,00	
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco 1.000,00	27.450,00	Correspondentes no País 8.048.248,00	
Móveis e Utensílios 26.450,00		Correspondentes no Exterior 888.083,10	
D—Resultados Pendentes		Ordens de pagamento e outros créditos 8.128.775,50 17.065.106,60 214.811.544,60	
Juros e descontos 4.805.264,80		H—Resultados Pendentes	
Impostos 862.000,70		Contas de resultados 17.626.178,50	
Despesas Gerais e outras contas 6.440.993,30 12.108.258,80		I—Contas de Compensação	
E—Contas de Compensação		Depositantes de valores em gar. e em custódia 135.429.088,20	
Valores em garantia 119.396.708,00		Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em custódia 16.032.380,20		do País 52.009.206,20	
Títulos a receber de C/Alheia 52.433.042,30		do Exterior 423.836,10 52.433.042,30	
Outras contas 20.354.592,20 208.216.722,70		Outras contas 20.354.592,20 208.216.722,70	
Cr\$ 472.499.911,50		Cr\$ 472.499.911,50	

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

Belém (Pará), 12 de outubro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. 13-10-55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dête tiverem notícia, que havendo o Sr. Wilson Gonzaga dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Ilha do Mosquito: 16 de Novembro, frente; 15 de Novembro, fundos; entre Coronel Motta e Getúlio Vargas de onde dista 4,50.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 7,00 metros.

Área — 858,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 12.335 — 13 e 23|10 e 2|11|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dête tiverem notícia, que havendo a Sra. Nair Fereira da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá de onde dista 247,00 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00 metros.

Fundos — 25,00.

Tem uma área de 225,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 12.335 — 13 e 23|10 e 2|11|55 — Cr\$ 120,00)

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.334 — 13 e 23|1 e 2|11|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dête tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Lourenço da Silva Sobrinho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno com edificação do requerente fica na quadra: rua Manoel Barata, frente e 8 de Outubro; travessa Berredos e Andradas de onde dista 40,00 metros.

Limites: a direita sem número a esquerda com o imóvel n. 173.

Dimensões:

Frente: 11,00 metros;

Fundos: 66,00 metros;

Área: 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 12.266, 23|9; 2 e 13|10|55 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o cidadão Luís Varela Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timboteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas funções, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do S/A.

(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29|10|55)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Carlos Noronha e a senhorinha Nilza Leão de Queiroz.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Icoaraci, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Castelo Branco, n. 650, filho de Joaquim Noronha e de dona Zulmira da Silva Noronha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Baena, n. 919, filha de Francisco Assis Queiroz Lima e de dona Isaura Leão de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.332, 13 e 20|10|55, Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joel Geraldo Salomão e a senhorinha Leni Maria de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas, Lagôa Santa, aeronauta, domiciliado em Belém, do Pará, residente à av. Braz de Aguiar, n. 401, filho de Geraldo Antonio Salomão e de dona Baduia Alcici Salomão.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, comerciária, domiciliada nesta cidade, residente à rua Afonso Pena, n. 398 apartamento n. 22, 2o. andar, filha de José Alcindo de Castro e de dona Alexandrina Rodrigues de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito, Belo Horizonte, 7 de setembro de 1955. — (a) Wilson Batista.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato e assino no impedimento do Oficial.

Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.333 13 e 20|10|55, Cr\$ 40,00)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21; 22; 23; 27; 28; 29; 30|10; 1, 2, 3, 4, 5, 6; 9; 10; 11|11)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Manoel Pereira de Almeida & Cia. Ltda., Pelotas R. G. S.,

que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 12.833, no valor de Onze mil cruzeiros... (Cr\$ 11.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os íntimo e notificação ou a quem legalmente os representem para aceitar e pagar cu dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de outubro de 1955. (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras. (T. 12.336—13-10-55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietário do Hotel Chapéu Virado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), em obediência ao Acórdão n. 782, de 30 de agosto de 1955, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente a processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033) pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades Tomada de Contas e pelo a Pú. Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955. Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4, 5 6 7 8 9 12 e 13-10-55)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17; 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30|9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12; e 13|10|55)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.552

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 6.777

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida à sra. Alice Pinheiro Machado, portuguesa, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.019, sita à travessa 9 de Janeiro, de acordo com o art. 10. da Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.778

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Antônio Maria de Freitas, português, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.830, sita à avenida Conselheiro Furtado, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 6.779

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Maria da Anunciação Monteiro da Cruz, brasileira, viúva, de Florindo da Cruz e ao herdeiro José Cruz, brasileiro, solteiro funcionário público municipal a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 336, sito à travessa 10. de Março, de acordo com o art. 20., da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.776

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2752, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém, DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Raimundo Viana Batista de Abreu, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: — Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto de onde dista 133,40m. Dimensões: frente — 5,90m, fundos — 50m. Tem uma área de 295m². Confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item VI, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinados com o Decreto n. 6.323, de 17-3-1955, a favor de Osmar Mascarenhas, brasileiro, viúvo, residente à travessa Comandante Ernesto, n. 66, da vila do Mosqueiro, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, onde exerce as funções de Motorista, de caráter permanente, o tempo de

dez (10) anos de serviços prestados à antiga Companhia de Tração Animal (bondinho), no período de 1-1-1920 até 31 de dezembro de 1929, de acordo com a declaração do sr. Arthur Pires Teixeira, anexa a petição s/n. de 27-4-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 29 de setembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Honorata de Jesus Martins Amaral, professora extranumerária com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola "Dr. Josino Viana", de acordo com a Lei n. 2642, de 26-1-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 30 de setembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17/3/1955, a favor de Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro residente à Avenida Padre Eutiquio n. 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais, de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de um (1) ano, onze (11) meses e vinte e um (21) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, como funcionário do Quadro Único, no período de 28/7/53 até 19/7/1955, data da informação no processo n. 327, de 15/7/1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 28 de setembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, em comissão, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, o sr. Jorge Suleiman Kahwage.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de maio de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17/3/1955, a favor de Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Padre Eutiquio n. 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de oito (8) anos, seis (6) meses e vinte e seis (26) dias de serviços prestados ao Estado, no período de 1/1/1945, até 27/7/1953, de acordo com a informação no processo n. 972, de 15/7/1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 28 de setembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do artigo 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Félix do Vale, titular efetivo do cargo de Ajudante de Eletricista, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora servindo no Departamento Municipal de Força e Luz, por vinte (20) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 729, de 26 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 28 de setembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, em comissão, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, o sr. Jorge Suleiman Kahwage.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1955.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de maio de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 222.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Mario Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceram os Srs. Ministros Elmiro Gonalves Nogueira, em gozo de férias regimentais e Lindolfo Marques de Mesquita, que teve sua ausência justificada pelo Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: declaração de bens de Constantino dos Santos Nogueira, Jerônimo Milhomen Tavares e Osias Gonçalves Pantoja, funcionários da Prefeitura Municipal de Araticu, registradas unanimemente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 765.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — "O presente processo, ainda sem número teve origem no ofício n. 1.097, de 20-9-55 (fls. 27 dos autos), anexo ao expediente acima mencionado. A este expediente foi apenso o processo n. 765, que diz respeito ao ofício n. 261, de 21-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Armando José da Fonseca Xavier, para os serviços de motorista do DESP, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00, e duração do contrato até 31-12-55. O contrato foi registrado, conforme se verifica às fls. 9 do processo, pelo Acórdão n. 499, de 22-4-55. O expediente propriamente dito, foi originado pela petição de fls. 28, dirigido pelo contratado. Os elementos oferecidos constam do expediente de fls. 41, da Secretaria do Interior e Justiça. As fls. 42 temos o primeiro ofício, n. 212, de 8-7-55, do Sr. Dr. Chefe de Polícia, comunicando a rescisão, a pedido, do contrato de Armando José da Fonseca Xavier. O processo seguiu o seu curso, com diversas informações, pareceres, e às fls. 45 há o termo de rescisão do contrato em perfeita ordem. Verifica-se, apenas, a omissão da assinatura do contratado e isto pelo fato de que, adiante, está certificado que o interessado viajou para o Sul do País, deixando de assinar o termo de rescisão, juntando-se, entretanto, o requerimento da solicitação. Portanto, o documento, devidamente reconhecida a assinatura, e que a parte declara rescindido o contrato, supre a omissão da sua assinatura no termo da rescisão.

O Dr. Procurador deste Tribunal opinou pela aprovação, mas se entende em apreciar um expediente que, irregularmente, foi anexo ao processo, ou seja, uma proposta de contrato feita pelo Departamento de Segurança Pública ao Governo do Estado. Essa proposta, de fato, veio anexa ao processo, mas este Tribunal não pode tomar conhecimento da mesma, uma vez que nada foi solicitado, com relação ao contrato, tratando-se simplesmente de uma proposta subordinada ainda à aprovação do Sr. Governador, tanto assim que à fls. final do segundo expediente encontramos um despacho do Sr. Secretário do Interior e Justiça, no seguinte teor: — "Oficie-se ao T. C., solicitando a aprovação da rescisão do contrato firmado com Armando José da Fonseca Xavier. Ao ofício será juntado o documento de fls. 6 do processo n. 2.177. Este documento de fls. 6, referente ao processo n. 2.167, diz respeito ao expediente de rescisão de contrato e não dessa proposta de novo contrato. Finalizando o despacho, o Sr. Secretário de Interior e Justiça diz: — "O restante do processado ficará aguardando em carteira a comunicação do T. C., para efeito de prosseguimento". Portanto, nem a própria Secretaria de Interior e Justiça encaminhou o expediente de uma proposta que ainda vai ser examinada, deferida ou não, muito embora o Dr. Procurador tenha dado parecer favorável para que se defira o registro deste contrato, que ainda não é um contrato. Quero prestar este esclarecimento ao plenário porque não é possível se tomar conhecimento daquilo que ainda não foi solicitado".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 48 dos autos, deferindo o registro". Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Desnecessário seria repetir aqui os esclarecimentos que constam do relatório que acaba de ser efetivado, o qual fica fazendo parte integrante deste voto. Defiro o registro da rescisão solicitada, dando-se o processo o n. 765-A".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante da exposição feita pelo Sr. Ministro Relator, acompanho o seu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário deferir o registro da rescisão do contrato de que trata o processo n. 765, consoante o voto do Sr. Ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.642. Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: — "O processo n. 1.642, teve origem no ofício n. 1.049, de 14-9-55, do Dr. Arthur

Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de João Candido Alves, no cargo de "Foguista", lotado no Matadouro do Maguari. O ato executivo referido consta dos autos do processo às fls. 2. As fls. 4 vamos encontrar a petição de João Candido Alves, solicitando a sua aposentadoria. As fls. 5 uma segunda petição do interessado dirigida ao Exmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, requerendo certidão do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria. Mais adiante, a certidão fornecida, concluindo pelo total de 34 anos, e 12 dias de serviço prestado no Matadouro do Maguari. Ainda às fls. 7, do processo temos o ofício de encaminhamento do expediente ao Dr. Secretário de Estado de Finanças. Afinal, ouvido o Dr. Consultor Jurídico do Departamento de Pessoal, a quem foi encaminhado o expediente por despacho regulamentar, S. S. exarou parecer (fls. 8 do processo). Despachando o expediente, o Sr. Diretor do Departamento de Pessoal assim fez: — "Opinamos pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer da C. J., que adotamos". Encaminhado ao Sr. General Governador, foi o mesmo deferido, e lavrada a aposentadoria, nos termos do decreto já lido neste plenário. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 13 a 14 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Por decreto de 30, de agosto de 1955, o Governador do Estado vem de aposentar, com fundamento no art. 159, item I, e art. 160, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e João Candido Alves, no cargo de Foguista, padrão "A", do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 22 anos de trabalhos, sem direito ao adicional por tempo de serviço, visto ter o funcionário completado 70 anos em 15 de novembro de 1948, perfazendo um total de Cr\$ 4.400,00 anuais, de acordo com os vencimentos que percebia naquela data.

O expediente, nos precisos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi encaminhado a este Tribunal, para julgar da legalidade do ato e autorizar o respectivo registro.

E tudo examinado, verifica-se que a espécie dos autos trata de uma aposentadoria pela compulsória, pois provado está que o aposentado já ultrapassou a idade limite para o exercício de cargo público. A aposentadoria de João Candido Alves, de certo, se rigorosa exata obediência houvesse aos preceitos constitucionais e estatutários, há muito que

deveria ter sido decretada, eis que a idade do referido funcionário, isto é, 76 anos completos, impunha a efetivação dessa medida desde 1948 ex-vi do art. 191, item II, da Constituição Brasileira.

Nada se fez porém, e o funcionário, pacificamente, permaneceu no exercício do cargo, usufruindo as vantagens do mesmo e adquirindo direitos irrecusáveis.

Positivamente, a aposentadoria do servidor era de ser decretada no caso do ano de 1948, o que não se verificou, pois só agora, quase sete anos decorridos, é que se resolveu cumprir a expressa ordenação constitucional, e isso a pedido do funcionário, como se vê do documento de fls. 4.

Deduzir daí que a culpa é do servidor, que a ele se impunha a obrigação de afastar-se do exercício do cargo, no dia imediato em que atingiu a idade limite, sob pena de tudo sacrificar e tudo perder, não nos parece consentâneo e correto.

Por curial, reproduzimos aqui, trechos de um nosso voto proferido em processo da mesma natureza e que se adaptam perfeitamente ao caso ora em apreciação.

Diríamos então: O art. 191, item II da Constituição Federal, declara que o funcionário será aposentado, compulsoriamente aos 70 anos de idade.

A expressão "será aposentado", não aceita duas interpretações. Será aposentado, é intuitivo, por ato de alguém, por quem tenha o dever e atribuição legal para tanto.

Desse modo a obrigação não pertence ao funcionário e sim à autoridade competente para fazer observar a ordem constitucional, através a expedição de ato regular e capaz de produzir efeitos.

Anote-se que o antigo Estatuto dos Funcionários Públicos, no que não solidia com a Constituição Federal, era aplicável até 30 de dezembro de 1953, data em que foi automaticamente revogado, com a publicação da lei n. 749, de 24-12-53. E o citado Estatuto dispunha no seu art. 198, o seguinte:

A aposentadoria produzirá efeito a partir da publicação do respectivo decreto no órgão Oficial.

A conclusão é evidente. Nada mais se pode inferir senão que o funcionário, qualquer que fosse a modalidade da aposentadoria, só poderia se afastar do exercício do cargo, após a publicação do respectivo decreto no órgão Oficial, sob pena de correr o risco de ver anulado os direitos ligados a esse exercício.

Já agora, no que se refere ao funcionário atingido pela compulsória, a situação é um pouco diferente, considerado o que prescreve o parágrafo único do art. 168, da lei n. 749, assim redigido: — "é automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impediria que o funcionário se afaste do exercício no dia ime-

